



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I N.º 2.341/94

"ACRESCENTA PROGRAMA AO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO N.º DE 2.4840/94 DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA PARA O PERÍODO DE 1994 A 1997 E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO EXERCÍCIO DE 1997 "DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 253 DA LEI MUNICIPAL 2.278/90 (REGIME JURÍDICO ÚNICO)"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de FERULIO TEDESCO NETTO, o Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FACO SABER, que a Câmara Municipal aprovou o FAÇO SABER, que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. — O artigo 253 da Lei Municipal 2.278/90 (Regime Jurídico Único), passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 1º. — O artigo 253 da Lei Municipal 2.278/90 (Regime Jurídico Único), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 253 — O servidor público de outros órgãos públicos, concedidos para o Município, receberão dos cofres públicos municipais, à título de remuneração, o valor da Função Gratificada (FG) correspondente ao cargo para o qual tenha sido designado." A implementação do artigo da Bemposta da Administração.

ARTIGO 2º. — Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

Assinatura: Fogo e Soco

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 de setembro de 1994 a seguinte redação:

30.04 — Implementação da Programa de Prevenção de Incêndios, Combate ao Fogo e Socorros Públicos

Objetivo: Participar FERULIO TEDESCO NETTO a comunidade comercial e industrial do Município.

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE os meios de comunicação.

Paulo Roberto Ferreira Migliavacca
PAULO ROBERTO FERREIRA MIGLIAVACCA
Secretário de Administração